

MINUTA DE INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÉNIO

TIPO DE SERVIÇO: NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO - NPJ

CAPACIDADE: 120 VAGAS

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO MÃE PELEGRINA - AMAP

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

TIPO DE IMÓVEL: PRÓPRIO MUNICIPAL

ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. ZAKI NARCHI, 600

CEP: 02029-000

DISTRITO: VILA GUILHERME

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA / VILA GUILHERME

REPASSE MENSAL R\$ 38.185,88

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.3023.6236.3.3.50.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

FONTE MUNICIPAL

VIGÊNCIA DO CONVÉNIO: DE 14/12/2015 a 13/12/2017

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jerônimo de Souza Andrade, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME, e a organização sem fins econômicos **ASSOCIAÇÃO MÃE PELEGRINA - AMAP**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.658.344/0001-43**, titular da certificação em SMADS sob o registro nº **26.560**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº **1202/2014**, com sede na AV. PRESTES MAIA, 241 - 27 ANDAR - SALA 2702 - SANTA EFIGÉNIA, distrito: SÉ, Subprefeitura: SÉ, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Sheila de Souza Cunha, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **17.698.703-4** e do Registro no CPF-MF nº **072.209.678-02**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÉNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de **NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO - NPJ**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 273/SMADS/2015, publicado no DOC em 21/10/2015 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do

Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) da Subprefeitura de VILA MARIA / VILA GUILHERME.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no caput desta cláusula, são oferecidas 120 vagas.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; PORTARIA 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015 e portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO

"NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO – NPJ"

1 - Caracterização do serviço:

Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS com a finalidade de assegurar atendimento especializado para apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, fortalecendo a função protetiva das famílias diante de um conjunto de condições que as vulnerabilizam.

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir o comando e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS deve ser responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, assegurando em suas atribuições:

- || A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- || O acesso aos relatórios, prontuários e Planos Individuais de Atendimento dos casos atendidos;
- || A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- || A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- || A inclusão no Cadastro Único;
- || A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;
- || A inserção na rede socioassistencial de Proteção Social Especial e nos programas de transferência de renda quando for o caso;
- || O acompanhamento às visitas domiciliares quando necessário.

2 - Usuários:

- || Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- || Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua;
- || Adolescentes que estejam em Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
- || Crianças e adolescentes em descumprimento de condicionalidades do PETI;
- || Famílias e indivíduos com seus direitos violados com vínculos familiares e comunitários rompidos ou não.

3 - Objetivo:

Promover proteção a crianças, adolescentes, indivíduos e suas famílias, quando da ocorrência de situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles relacionadas à violência sob suas diversas formas, maus tratos, abandono, discriminações sociais e restrições à plena autonomia e exercício das capacidades.

4 - Objetivos específicos:

- || Identificar, monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência;
- || Ofertar o atendimento psicossocial em rede, com os serviços socioassistenciais, políticas intersetoriais, agentes institucionais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

| Prover a acolhida e ações direcionadas a crianças, adolescentes e famílias, assegurando o envolvimento afetivo no processo de reorganização, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção;

| Ofertar orientação especializada e jurídica social;

| Realizar e acompanhar a efetividade dos encaminhamentos necessários;

| Promover ações articuladas intersetoriais nos territórios que concentram maior incidência de situações de risco ou violação de direitos.

5 - Funcionamento:

De segunda a sexta-feira, por um período de 8 (oito) horas diárias.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Encaminhamento do CRAS, CREAS, Poder Judiciário, Conselhos Tutelares, serviços da rede socioassistencial, demais serviços públicos, demanda espontânea.

7 - Unidade:

Nas dependências do CREAS.

8 - Abrangência:

Regional

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

| Sala de recepção e acolhida;

| Sala(s) de atendimento individualizado;

| Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;

| Instalações sanitárias;

| Iluminação e ventilação adequadas;

| Limpeza e conservação do espaço;

| Acessibilidade em todos seus ambientes;

| Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;

| Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga.

9.2 - Trabalho Social

| Acolhida; escuta;

| Estudo social;

| Adotar metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;

| Construção de Plano Personalizado de Atendimento – PIA;

| Desenvolver ações sociais especializadas de atendimento às famílias das crianças/adolescentes vitimizadas e/ou com direitos ameaçados ou violados, proporcionando-lhes um processo coletivo de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

| Articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais;

| Orientação e encaminhamentos;

| Articulação da rede de serviços socioassistencial e das demais políticas públicas;

| Orientação sociofamiliar e jurídica;

| Informação, comunicação e defesa de direitos;

| Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;

| Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;

| Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários

9.3 - Trabalho Socioeducativo

| Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, de auto-organização e de conquista de autonomia;

| Proceder ao diagnóstico da situação, identificando fatores que determinam suas ocorrências, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua remissão a curto, médio e longo prazo.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

| Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

| Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;

| Ter reparado ou minimizado os danos pela vivência de violência e abusos;

| Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;

- || Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- || Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- || Ter oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades;
- || Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- || Ter acesso à documentação pessoal;
- || Ter acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- || Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

|| Percentual médio de famílias, que não possuem restrição legal, envolvidas no acompanhamento das crianças e adolescentes atendidos durante o trimestre - Meta: 100%.

|| Percentual médio de famílias visitadas por ausências injustificadas aos retornos previstos no serviço no trimestre - Meta: 100%.

|| Percentual médio de famílias que retornaram ao serviço em decorrência de visitas domiciliares no trimestre - Meta: 90% ou mais.

|| Percentual médio de crianças e adolescentes desligados por recomendação da equipe técnica sem a necessidade de acolhimento institucional durante o trimestre - Meta: 75% ou mais.

|| Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes, ingressantes no período, que possuam perfil para PTR, encaminhadas para inclusão em Programas de Transferência de Renda – PTR durante o trimestre - Meta: 100%.

|| Percentual de crianças e adolescentes inseridos no ensino regular durante o trimestre - Meta: 100%.

11 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

|| Constituir-se como polo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;

|| Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;

|| Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;

|| Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;

|| Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;

|| Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;

|| Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações da proteção social especial;

|| Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

12 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;
12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;

7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**;
12. apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas (quando for o caso) e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre, a qual deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS;
15. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
17. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
21. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;
22. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;

TERMO DE CONVÊNIO: 234/SMADS/2015

PROCESSO N° 2015.0.275.450.5

5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção;
8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS;
9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
11. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMS/SMG de 19/09/2005;
12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o ITEM 8, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas por SMADS diretamente;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado"

Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

| Nº | Elementos de Despesa | Despesa paga com o repasse mensal | Despesa paga por SMADS diretamente | Total |
|----------|--|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| 1 | Salários | | | |
| | 1.1. Função de Gerenciamento | R\$ 4.371,80 | | R\$ 4.371,80 |
| | 1.2. Função Socioassistencial | R\$ 17.205,35 | | R\$ 17.205,35 |
| | 1.3. Função de Apoio e Manutenção | R\$ 1.385,20 | | R\$ 1.385,20 |
| | Sub Total | R\$ 22.962,35 | | R\$ 22.962,35 |
| 2 | Encargos patronais trabalhistas | R\$ 13.655,71 | | R\$ 13.655,71 |
| 4 | Alimentação | R\$ 285,06 | | R\$ 285,06 |
| 5 | Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico | | | |
| | | R\$ 285,06 | | R\$ 285,06 |
| 6 | Outras Despesas | R\$ 997,70 | | R\$ 997,70 |
| 7 | Concessionárias | | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| | Total | R\$ 38.185,88 | R\$ 1.000,00 | R\$ 39.185,88 |

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo - Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, sendo que a utilização e a prestação de contas deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do inicio de vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 38.185,88, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução, exceto para os serviços com cofinanciamento de esfera federal ou estadual, cujo pagamento ocorrerá até o 8º dia útil do mês subsequente à execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Terceiro - O valor estipulado no caput poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quarto - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros referidos no caput desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ 1.000,00, sendo que compõe este valor a estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pela SMADS.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis, contados a partir do mês de janeiro de cada ano;
2. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
3. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
4. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES - Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF - Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada;
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o

planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinta – Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 14/12/2015 a 13/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de:

- I - alteração do serviço executado;
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a juncão aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.244.3023.6236.3.3.50.39.00.0X - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 921.461,12, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal nº 43.698/03, a Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

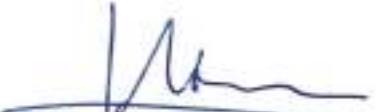
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

TERMO DE CONVÊNIO: 234/SMADS/2015

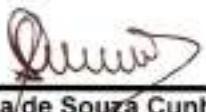
PROCESSO N° 2015.0.275.450.5

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.


Jerônimo de Souza Andrade
Supervisor (a)

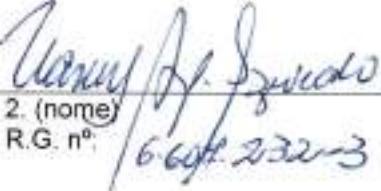
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME


Sheila de Souza Cunha
Presidente

R.G.: 17.698.703-4
C.P.F.: 072.209.678-02

TESTEMUNHAS:


1. (nome)
R.G. nº: 18.719.782


2. (nome)
R.G. nº: 6.642.232-3

Extrato publicado no D.O.C. em 15/12/2015